

ANEXO XI – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 1.1.** Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica, com comprovado conhecimento técnico sobre a prestação e gerenciamento de serviços e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA.
- 1.2.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por auxiliar a AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO durante todas as suas etapas, competindo-lhe fazer o levantamento de informações e dados necessários à fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO, notadamente no que concerne ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, dentre outras contribuições dispostas a seguir.
- 1.3.** Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o detalhamento da sistemática e dos procedimentos para aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
- 1.4.** O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com a AGÊNCIA REGULADORA, observadas as diretrizes aqui dispostas, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação as melhores práticas a serem adotadas.

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 2.1.** O escopo dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no primeiro ciclo de contratação pela AGÊNCIA REGULADORA deverá obedecer às seguintes etapas:
 - 2.1.1.** PLANEJAMENTO: etapa inicial dos trabalhos com o objetivo de estruturar as bases do projeto, estabelecer as diretrizes para a execução dos serviços, equalizar

conceitos e práticas, além de promover total integração entre as equipes de trabalho da AGÊNCIA REGULADORA.

- 2.1.2.** ESTRUTURAÇÃO: serviços que exigem intenso esforço no início do CONTRATO DE CONCESSÃO e, uma vez estruturados, demandam esforços mais pontuais para manutenção da sua funcionalidade, tais como:
- a)** análise de sistemas de coleta e cálculos dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e
 - b)** elaboração de mapeamento funcional dos sistemas de desempenho.
- 2.1.3.** GESTÃO: serviços que compõem as atividades de gerenciamento da rotina do CONTRATO DE CONCESSÃO e que serão executados durante todo o período de contratação, tais como:
- a)** apoio à AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização das atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das cláusulas e itens do CONTRATO. DE CONCESSÃO;
 - b)** acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações, indicadores e metas definidos para cada item nos termos do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - c)** elaboração e disponibilização de relatórios de verificação sobre os relatórios de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO elaborados pela CONCESSIONÁRIA, na periodicidade e nos prazos indicados no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 2.2.** Entende-se por primeiro ciclo a primeira contratação realizada pela AGÊNCIA REGULADORA para verificação independente dos SERVIÇOS prestados no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 2.3.** Além das fases descritas no primeiro ciclo de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, constituem-se como serviços a serem

prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ao longo de todo o ciclo de CONCESSÃO:

- 2.3.1.** Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA pela AGÊNCIA REGULADORA referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS executados pela CONCESSIONÁRIA; e
 - 2.3.2.** Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao SISTEMA sempre que necessário.
- 2.4.** No âmbito do primeiro ciclo de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela AGÊNCIA REGULADORA, caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado promover os procedimentos necessários à transferência do conhecimento adquirido quanto aos processos para mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA com o necessário repasse dos macroprocessos à AGÊNCIA REGULADORA.
 - 2.5.** A exigência estipulada no item anterior tem como função capacitar a AGÊNCIA REGULADORA quanto aos insumos necessários às próximas contratações, com vistas a evitar insegurança e retrocesso na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.
 - 2.6.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui nem afasta o exercício do poder de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA no âmbito da CONCESSÃO.

3. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 3.1.** A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e a respectiva remuneração caberá à AGÊNCIA REGULADORA, nos termos das diretrizes dispostas neste Anexo.
- 3.2.** Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação, não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE a(s) entidade(s):
 - 3.2.1.** Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

- 3.2.2.** Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da PRODUTORA DE ÁGUA, da CONCESSIONÁRIA ou do grupo econômico ao qual a CONCESSIONÁRIA pertence;
- 3.2.3.** AFILIADA, coligada ou sob o controle comum da PRODUTORA DE ÁGUA, da CONCESSIONÁRIA, de seus acionistas ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 3.2.4.** Que tenham em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da PRODUTORA DE ÁGUA, da CONCESSIONÁRIA ou de eventual empresa subcontratada para realizar os SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 3.2.5.** Que prestem, contemporaneamente à contratação, serviço de auditoria independente na PRODUTORA DE ÁGUA ou na CONCESSIONÁRIA;
- 3.2.6.** Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;
- 3.2.7.** Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas;
- 3.2.8.** Submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial;
- 3.2.9.** Em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;
- 3.2.10.** Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605/1998.

3.3. É requisito obrigatório para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE a experiência anterior em serviços de características semelhantes aos seguintes:

- 3.3.1.** Fiscalização ou verificação independente de contratos de Parceria Público Privada (PPP)/Concessão;
- 3.3.2.** Gerenciamento de Projetos;
- 3.3.3.** Avaliação de Indicadores de Desempenho;
- 3.3.4.** Fiscalização e Controle de Processos/Indicadores;
- 3.3.5.** Implementação de plataforma web para compartilhamento de informações;
- 3.3.6.** Análise de vulnerabilidade em ambientes de tecnologia da informação, sob o ponto de vista de segurança da informação.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao CONCEDENTE, à AGÊNCIA REGULADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

4.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil.